



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

**Abertura:** 25 de abril de 2019  
**Horário:** 09 horas  
**Cadastro até:** 22 de abril de 2019  
**Local:** Secretaria Municipal de Educação  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado na Rua Valeriano Ughini, com recursos do Ministério do Turismo, conforme contrato de repasse 841422/2016/MTUR/CAIXA, Processo 2617.1036989-44/2016, na forma de empreitada global

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na data e horário acima mencionados, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

### 1 - OBJETO

**1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado na Rua Valeriano Ughini, com recursos do Ministério do Turismo, conforme contrato de repasse 841422/2016/MTUR/CAIXA, Processo 2617.1036989-44/2016, na forma de empreitada global.**

**1.2 - As etapas a serem executadas, quantitativa e financeiramente, constam nos anexos do presente edital, devendo ser observadas as planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros para a execução da obra.**

**1.3 - O valor orçado para a execução da obra é R\$ 253.215,68 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).**

**1.4 - O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.**

### 2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, comprovando os requisitos exigidos no presente Edital, por meio da apresentação da documentação prevista no item 3 – CADASTRO;**

**2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:**

**2.2.1 - Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;**

**2.2.2 - Empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou Estadual;**

**2.2.3 - Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;**

**2.2.4 - Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;**

**2.2.5 - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;**



**2.2.6** - Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Vila Lângaro ou responsável pela licitação;

**2.2.7** - Pessoa física ou jurídica que elaborou o projeto de engenharia;

**2.2.8** - Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de Vila Lângaro, nos cargos de direção e chefia.

**2.3** - Fica vedada também a participação de empresa que tenha entre seus empregados, pessoa que:

**2.3.1** - Foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

**a)** atos de improbidade administrativa;

**b)** crimes:

**b.1)** contra a administração pública;

**b.2)** contra a incolumidade pública;

**b.3)** contra a fé pública;

**b.4)** hediondos;

**b.5)** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

**b.6)** de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

**b.7)** eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

**b.8)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**2.3.2** - Praticou atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

**2.3.3** - Foi excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

**2.3.4** - Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

**2.4** - Não se aplicam as vedações do item 2.3.1 quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

**2.5** - Deixam de incidir as vedações dos itens 2.3.1 a 2.3.4 depois de decorridos cinco anos da:

**2.5.1** - Extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

**2.5.2** - Decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

**2.5.3** - Rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

**2.5.4** - Cessaçã dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

**2.6** - Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

**2.7** - No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

**2.8** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao Município, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;

**2.9** - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos



legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **3 – CADASTRO**

**3.1** - Somente estará apta a participar do procedimento licitatório a pessoa jurídica, que:

**3.1.1** - Solicitar **cadastramento** até o terceiro dia útil anterior à abertura das propostas, ou seja, **até o dia 22 de abril de 2019**.

**3.1.2** - Realizar uma **visita técnica** no local da obra, com apresentação de comprovante de vínculo com a Empresa Licitante, mediante agendamento de horário com o Setor de Engenharia pelos telefones (54) 3616-0100/ (54) 3616-0003, momento em que o Município emitirá um atestado de visita técnica.

**3.1.3** - No ato da realização da visita técnica, a empresa deverá apresentar amostra do bloco de concreto intertravado.

**3.2** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores (aquisição do Certificado de Registro Cadastral - CRC) e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

**3.2.1 - A sua Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**3.2.2 - A sua Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa Trabalhista;

**3.2.3 - A sua Qualificação Técnica:**

- a) Certidão de Inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA/CAU-RS, ou visto do CREA/CAU-RS em caso de empresa não sediada neste estado;
- b) Atestado de execução em nome da Empresa Licitante ou do profissional responsável técnico,





devidamente certificados pelo CREA ou CAU, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a Empresa Licitante executou obras semelhantes ao objeto, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional.

c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional no mínimo 01 engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no respectivo Conselho. O vínculo deste profissional deve ser comprovado através da apresentação de cópia da CTPS e Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS, para caso de empregado; cópia do contrato social no caso de sócio da licitante; cópia do contrato de terceirização no caso de profissional contratado.

d) declaração, em papel timbrado do licitante, indicando o responsável técnico pela execução do objeto, o qual deverá fazer parte do quadro permanente da empresa (de acordo com as disposições da alínea c do item 3.2.3); (Modelo no Anexo III).

e) declaração do Responsável Técnico pelo Objeto, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas.

f) Atestado de visita técnica, conforme item 3.1.2. (Modelo no Anexo IX).

#### **3.2.4 - A sua Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios;

c) Certidão Negativa de Protesto, expedida pelo Registro de Protesto do Município da sede do participante, com no máximo 30 dias;

#### **3.2.5 – Outras declarações**

a) Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Modelo no Anexo V);

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme (artigo 32, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993). (Modelo no Anexo VIII)

c) Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto licitado. (Modelo no Anexo X)

d) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de Vila Lângaro, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza; (Modelo no Anexo VI)

e) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição do Município de Vila Lângaro, para o exercício de funções de chefia, pessoa que:

I - Foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

a) atos de improbidade administrativa;

b) crimes:



- b.1)** contra a administração pública;
- b.2)** contra a incolumidade pública;
- b.3)** contra a fé pública;
- b.4)** hediondos;
- b.5)** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- b.6)** de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- b.7)** eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- b.8)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**II** - Praticou atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

**III** - foi excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

**IV** - Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente; (Modelo no Anexo VII)

**f)** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, quando for o caso, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação para cadastro, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, juntamente com a declaração firmada por contador, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3** - Os documentos constantes para o registro cadastral deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

## **4 – DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** - Os documentos para habilitação (somente os elencados no item 4.2) deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Nome do Proponente**  
**Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**Município de Vila Lângaro/RS**  
**Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019**

**4.2** - O envelope nº 1 deverá conter:

**a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.2 do presente edital, sem a necessidade de reapresentação dos documentos;

**b)** os documentos de regularidade fiscal e trabalhista que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

**c)** Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



## 5 – PROPOSTA

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><b>Nome do Proponente</b> <b>Envelope nº 2 - PROPOSTA</b> <b>Município de Vila Lângaro/RS</b> <b>Tomada de Preços nº ____/2019</b></p>
---

**5.2** - A proposta deverá ser entregue impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico da licitante ou pelo procurador (juntando-se a procuração);

**5.3** - A proposta de preço deverá ser apresentada estritamente de acordo com o modelo constante no **Anexo XI**, contendo os seguintes elementos:

a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;

b) número da licitação;

c) descrição do objeto ofertado, contendo o preço global proposto, assim como a discriminação dos percentuais e valores correspondentes a materiais e mão-de-obra, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.

d) Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da obra, assinados pelo responsável legal da licitante e seu responsável técnico.

e) Declaração da validade da proposta de 90 (noventa) dias.

f) Certificado de teste do bloco de concreto intertravado, conforme NBR 9781 de 35 MPa, feito por laboratório credenciado.

**5.4** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

**5.5** - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente ou Especial de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**5.5.1** - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o serviço;

**5.5.2** - O erro da edição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**5.6** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.7** - É fixado um valor de R\$ 253.215,68 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), como preço orçado.



## 6 – DO JULGAMENTO

---

- 6.1** - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço global.
- 6.2** - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- 6.3** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes relativos à proposta, onde todos os participantes já estão convocados para o presente ato.

## 7 – DOS RECURSOS

---

- 7.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2** - Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- 7.3** - Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao protocolo do município, não sendo aceitos por via eletrônica.

## 8 – DO CONTRATO

---

- 8.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.
- 8.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.
- 8.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.
- 8.4** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo II deste Edital.
- 8.5** - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso da realização dos serviços, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a declaração de empresa inidônea para participar de licitações públicas.
- 8.6** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.
- 8.7** - A duração do contrato é até 28 de fevereiro de 2020.



**8.8** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**8.8.1** - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

**8.8.2** - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

**8.9** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato.

**8.10** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.11** - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **9 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

**9.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

**9.3** - A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

**9.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**9.5** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.6** - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.7** - É de responsabilidade da contratada a matrícula da obra no INSS, bem como a sua baixa e demais providencias pertinentes, devendo a mesma ser apresentada no ato da apresentação da primeira medição.

**9.7.1**- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



**9.8** - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

## **10 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

**10.1.1** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**10.1.2** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**10.1.3** - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

**10.1.4** - o atraso injustificado no início da obra, serviço;

**10.1.5** - a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**10.1.6** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admita no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

**10.1.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**10.1.8** - o cometimento reiterado de faltas execução do contrato;

**10.1.9** - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

**10.1.10** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**10.1.11** - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

**10.1.12** - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

**10.1.13** - razões de interesse do serviço público;

**10.1.14** - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

**10.1.15** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

**10.1.16** - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**10.1.17** - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

**10.1.18** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



## **11 – DAS PENALIDADES**

**11.1** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**11.3** - A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**11.4** - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**11.5.1** - advertência;

**11.5.2** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**11.5.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.5.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.6** - As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.7** - A sanção estabelecida nos itens 12.5.3 e 12.5.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**11.8** - Será aplicada multa de 0,07 % (zero virgula zero sete por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.9** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

**11.9.1** - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**11.9.2** - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

**11.9.3** - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

**11.9.4** - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**11.9.5** - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

**11.9.6** - Desatender às determinações da fiscalização;

**11.9.7** - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;





**11.9.8** - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

**11.9.9** - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

**11.9.10** - em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no item 11.8

**11.10** - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.11** - As sanções previstas nos itens 11.5.3 e 11.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993:

**11.11.1** - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.11.2** - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.11.3** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **12 – DAS MEDIÇÕES E EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA**

---

**12.1** – A contratada deverá emitir a NF Fatura de acordo com as medições efetuadas e previamente aprovadas pelo Município.

## **13 – DO PAGAMENTO**

---

**13.1** - Os pagamentos serão efetuados após medições de no mínimo 10% da execução da obra, mediante entrega de Nota Fiscal;

**13.2** - O Município reterá em cada parcela a ser paga referente à mão-de-obra, o equivalente de 4% (quatro por cento) a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços).

**13.3** - No primeiro pagamento, a empresa deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS;

**13.4** - Antes do último pagamento, que não será inferior à 10% do total, a empresa deverá apresentar Certidão de quitação do INSS referente à obra.

**13.5** - O Licitante deverá apresentar, até a primeira medição, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução, dentro da validade, para que seja realizado o pagamento.

**13.6** - Antes do último pagamento a empresa deverá comprovar que atende as condições da NBR 9781, por laboratório credenciado.

## **14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

**14.1** - O objeto do presente Edital deverá ser executado até 28 de fevereiro de 2020, iniciando sua vigência na data em que a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo somente ser alterado com justificativa técnica e comprovada da licitante e aceite do Município.

**14.2** - As obras não poderão ser paralisadas por atrasos nos pagamentos decorrentes da tramitação dos documentos de liberação das parcelas junto ao Ministério.

**14.3** - Verificada a conclusão dos serviços contratados, o Município emitirá o termo de recebimento das obras e o atestado de execução dos serviços.



## **15 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**15.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0502 – SERVIÇOS URBANOS; 1031 – Pavimentação de Ruas e Avenidas; 449051 – Obras e Instalações.

**15.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.008 de 14 de novembro de 2018 vigente para o exercício econômico e financeiro de 2019.

## **16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

**16.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**16.1.1** - em se tratando de obras e serviços:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no subitem 9.5.

**16.1.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**16.1.3** - O prazo a que se refere a alínea "b", do item 16.1.1, não poderá ser superior a noventa dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

**16.2** - Salvo disposições em contrário, constante do edital, os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

**16.3** - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

## **17 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

---

**17.1** - A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**17.2** - A Contratada se obriga:

**17.2.1** - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**17.2.2** - a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

**17.2.3** - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

**17.2.4** - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**17.2.5** - a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.



**17.2.6** - construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

**17.3** - O órgão ou entidade promotora da licitação poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando neste caso, a contratada responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras e serviços.

**17.4** - A critério do órgão ou entidade promotora da licitação e no interesse das obras e serviços, poderá o trânsito ser desviado para caminhos provisórios, sendo as despesas de construção e execução destes caminhos de responsabilidade daquele órgão ou entidade.

**17.5** - A contratada se obriga ainda, durante a vigência do Contrato, que toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

## **18 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**18.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**18.1.1** - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

**18.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**18.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**18.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

I - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

II - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

**18.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**18.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.



**18.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**18.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**18.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**19.1** - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

**19.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexecutáveis.

**19.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**19.4** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**19.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**19.6** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**19.7** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**19.8** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**19.9** - Serão devolvidos à empresa licitante documentos duplicados desnecessários.

**19.10** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

**19.11** - A responsabilidade pela abertura de matrícula da obra, bem como o recolhimento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais será de inteira responsabilidade da empresa adjudicada.

**19.12** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**19.13** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento de horários, número de atendimentos, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.



**19.14** - Será de inteira responsabilidade do licitante o preço cotado, não levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

**19.15** - Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**19.16** - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e os recursos previstos no § 1º, 2º e 3º do art. 41, e do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**19.17** - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

**19.18** - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

**19.19** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto ao Município de Vila Lângaro, no Setor de Licitações.

**20.20** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**20.21** - É parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico;

Anexo IV – Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menores nas condições referidas no edital;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Parentesco;

Anexo VII – Modelo de Declaração para o Exercício de Função de Chefia

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo X – Modelo de Declaração de Plena submissão as condições do Edital;

Anexo XI – Modelo de proposta;

Anexo XII – Projeto Técnico e Planilhas.

Vila Lângaro RS, 03 de abril de 2019.

CLAUDIOCIR MILANI  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado na Rua Valeriano Ughini, com recursos do Ministério do Turismo, conforme contrato de repasse 841422/2016/MTUR/CAIXA, Processo 2617.1036989-44/2016, na forma de empreitada global.

#### 2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

Conforme memorial descritivo e projetos anexos.

#### 3 – LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Valeriano Ughini, trecho entre a Rua SD 08 e em um prolongamento de 308,00 metros em direção à Escola Cecília Meireles.

Horário: deverão ser executados em horário de expediente, podendo ocorrer após as 18h ou em sábados e domingos, devendo ser previamente agendados com o Setor de Engenharia.

#### 4 – PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: 28 de fevereiro de 2020

**Garantia mínima do objeto: 60 meses**

#### 5 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Setor de Engenharia

Arquiteto e Urbanista CAU/RS A58203-4 Julio Cesar Seidler

#### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR

Total: R\$ 253.215,68 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), conforme orçamentos anexos.

Material: 70%

Mão de Obra: 30%

#### 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para a elaboração da proposta de preço é indispensável a realização de visita ao local a fim de dirimir dúvidas com relação às medidas e condições de instalação, além da verificação do padrão dos serviços a serem executados.



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, com sede administrativa à Rua 22 de Outubro, sob nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOCIR MILANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado com sede à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, no Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de Tomada de Preço nº \_\_\_\_2019 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado na Rua Valeriano Ughini, com recursos do Ministério do Turismo, conforme contrato de repasse 841422/2016/MTUR/CAIXA, Processo 2617.1036989-44/2016, na forma de empreitada global**, obrigando-se a contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Tomada de Preços \_\_\_\_2019, e na proposta apresentada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**2.2** - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância total de \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor
Mão-de-obra	
Materiais	
TOTAL	





**3.2** - Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1** - O valor será empenhado à conta das dotações: 0502 – SERVIÇOS URBANOS; 1031 – Pavimentação de Ruas e Avenidas; 449051 – Obras e Instalações, conforme Lei Municipal nº 1.008 de 14 de novembro de 2018 vigente para o exercício econômico e financeiro de 2019.

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados após medições de no mínimo 10% da execução da obra, mediante entrega de Nota Fiscal;

**4.3** - O Município reterá em cada parcela a ser paga referente à mão-de-obra, o equivalente de 4,00% (quatro por cento) a título de ISS (Imposto Sobre Serviços), incidentes sobre o total da contratação.

**4.4** – No primeiro pagamento, a empresa deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS;

**4.5** – Antes do último pagamento, que não será inferior à 10% do total, a empresa deverá apresentar Certidão de quitação do INSS referente à obra.

**4.6** - O Licitante deverá apresentar, até a primeira medição, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução, dentro da validade, para que seja realizado o pagamento.

**4.7** - Antes do último pagamento a empresa deverá comprovar que atende as condições da NBR 9781, por laboratório credenciado.

**4.8** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá ser eletrônica, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Tomada de Preços, a descrição do objeto e a matrícula do INSS, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.9** - Adimplidas as obrigações de cada etapa, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança no setor de fiscalização do contrato.

**4.10** - A empresa é responsável pela abertura de matrícula e recolhimento do valor dos serviços, relativo ao INSS, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** - O objeto do presente Edital deverá ser executado até 28 de fevereiro de 2020, iniciando sua vigência na data em que a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo somente ser alterado com justificativa técnica e comprovada da licitante e aceite do Município.

**5.2** - As obras não poderão ser paralisadas por atrasos nos pagamentos, ficando sujeita as penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta - Das Sanções Administrativas.

**5.3** - Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo se devidamente justificados nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e se encaminhados ao fiscal do contrato antes do término do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos serviços realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

**6.2** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo



Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**6.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**6.4** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:**

**7.1.1** - Executar os serviços contratados, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019 e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

**7.1.2** - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do Município e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

**7.1.3** - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**7.1.4** - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

**7.1.5** - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

**7.1.6** - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até a primeira medição.

**7.1.7** - Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

**7.1.8** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato), na execução dos serviços contratados.

**7.1.9** - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

**7.1.10** - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**7.1.11** - Observar, rigorosamente, as normas internas de segurança do TRABALHO, além das constantes neste Instrumento.



**7.1.12** - Apresentar, antes do início dos serviços, o registro devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.

**7.1.13** - Obedecer ao prazo e às condições de garantia.

**7.1.14** - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

**7.1.15** - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

**7.1.16** - Realizar o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como obter aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

**7.1.17** - Garantir que a direção da obra caiba a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, identificado pela qualificação, e nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

**7.1.18** - Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e serviços com qualidade e segurança.

**7.1.19** - Providenciar a limpeza dos locais onde foram realizados os serviços assim que estes forem concluídos e aceitos pelos fiscais do Contrato, bem como a retirada de entulhos e embalagens existentes.

**7.1.20** - Providenciar na abertura da matrícula da obra junto ao INSS – Receita Federal, bem como efetuar os pagamentos devidos para a liberação da certidão negativa ao final da obra.

**7.1.21** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

**7.1.22** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações;

**7.1.23** - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome;

**7.1.24** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**7.1.25** - Apresentar negativas fiscais, trabalhistas e previdenciária das empresas subcontratadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **8.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:**

**8.1.1** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**8.1.2** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**8.1.3** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato, conforme cláusula que dispõe sobre o pagamento.

**8.1.4** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços/entrega dos bens, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.



**8.1.5** - Somente permitir a retirada de qualquer equipamento ou material de propriedade da CONTRATADA, mediante recibo, em impresso próprio da mesma.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade das mercadorias ou serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado como fiscal de contrato \_\_\_\_\_ para acompanhar a execução e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 463/18.

**9.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**9.3** - Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**9.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**9.5** - A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do MUNICÍPIO.

**9.6** - Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - Concluídos os serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á pelo MUNICÍPIO, através de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelos fiscais deste MUNICÍPIO, mediante as seguintes condições:

**10.1.1** - provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

**10.1.2** - definitivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**11.1** - A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que começará a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

**11.2** - Durante a vigência da garantia, o atendimento técnico será prestado com prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO**

**12.1** - A duração do contrato é até 28 de fevereiro de 2020.

**12.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**12.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato,





por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**12.4** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**12.5** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**13.2** - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**13.2.1** - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**13.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.2.3** - pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**13.2.4** - Judicial, nos termos da legislação.

**13.3** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**14.1** - A CONTRATADA designa o Engenheiro ou Arquiteto, Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e CREA (ou CAU) nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, como responsável técnico pela execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**15.1.1** - advertência;

**15.1.2** - aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;



**d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**15.1.3** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

**15.1.4** - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** - A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

**15.2.1** - 0,07% (zero virgula zero sete décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**15.2.2** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

**a)** Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**b)** Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

**c)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

**d)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**e)** Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

**f)** Desatender às determinações da fiscalização;

**g)** Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

**h)** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

**i)** Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

**j)** em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";

**15.2.3** - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**15.3** - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao MUNICÍPIO.

**15.4** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15.5** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**15.6** - No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com órgãos públicos.

**15.7** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**16.2** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

**16.3** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, na sede dos Contratantes.

**16.4** - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.5** - Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Município de Vila Lângaro  
CLAUDIOCIR MILANI  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada  
Representante legal  
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA INDICANDO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., **INDICA** o(s) engenheiro(s)  (nomes) , registrados no CREA OU CAU sob o(s) nº(s) \_\_\_\_\_, como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019, do Município de Vila Lângaro.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR NAS CONDIÇÕES REFERIDAS NO EDITAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** a inexistência, no quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município, nos cargos de direção e chefia.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal





## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFIA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Município de Vila Lângaro - RS.

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** que inexistem, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição do Município de Vila Lângaro, para o exercício de funções de chefia, pessoa que:

I. foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

- a) atos de improbidade administrativa;
- b) crimes:
  - b.1) contra a administração pública;
  - b.2) contra a incolumidade pública;
  - b.3) contra a fé pública;
  - b.4) hediondos;
  - b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. praticou atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

III. foi excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

IV. teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

#### EXCEÇÕES:

- [  ] Há incidente no inciso I, mas o crime foi culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.
- [  ] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da: extinção de punibilidade do crime respectivo (em caso de absolvição pela instância superior, retroagirá para todos os efeitos); decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----

Nome e cargo do representante legal





## ANEXO VIII

---

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

.....inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)



## ANEXO IX

---

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação na licitação de Tomada de Preços \_\_\_\_/2019, do Município de Vila Lângaro, que, nesta data, compareceu a sede do município o Sr. \_\_\_\_\_, CREA/CAU nº \_\_\_\_\_, na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, oportunidade na qual visitou o local onde serão realizados os serviços de execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado, de modo a permitir acessibilidade total, e que tomou conhecimento de todas as condições do local e das demais informações que considerou pertinentes para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação. Também entregou a amostra solicitada.

Vila Lângaro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Setor de Engenharia

\_\_\_\_\_  
Eng/Arq xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,



## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao  
Município de Vila Lângaro- RS.

.....inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Tomada de Preços \_\_\_\_/2019 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Processo Licitatório e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)



## ANEXO XI

### MODELO DE CARTA PROPOSTA DA LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Município de Vila Lângaro - RS:

Ref.: Proposta para execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado na Rua Valeriano Ughini, com recursos do Ministério do Turismo, conforme contrato de repasse 841422/2016/MTUR/CAIXA, Processo 2617.1036989-44/2016, na forma de empreitada global.

Prezados Senhores,

A (NOME DA EMPRESA), (n.º do CNPJ), (inscrição estadual), sediada \_(endereço completo), \_\_(CEP)\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_,\_(cargo)\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, \_(e-mail)\_, residente e domiciliado no \_(endereço completo), firmado abaixo e que será o responsável pela assinatura do contrato, tendo examinado as condições do edital e dos Anexos que o integram, propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado edital, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente aos materiais e R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente a mão-de-obra.

Outrossim, declaramos que:

- temos conhecimento do local onde serão executadas as obras e aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
- a obra será executada e concluída até 28 de fevereiro de 2020, tendo início na data da ordem de serviço;
- A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos;
- esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado da data final prevista para sua entrega.
- O pagamento deve ser efetuado na Conta corrente \_\_\_\_, Agência \_\_\_\_, banco \_\_\_\_\_
- Para contato com a empresa, poderão ser utilizados os seguintes meios: telefone nº \_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.

.....  
(Local e Data)

.....  
Representante Legal

.....  
Responsável Técnico



---

**ANEXO XII**

**PROJETO TÉCNICO E PLANILHAS**

